



Parecer

Consulente:

Assembleia Municipal de

Palavras-Chave:

- i) Senhas de presença;
- ii) Seguro de Acidentes Pessoais;
- iii) Membros da Assembleia Municipal;
- iv) Doação do valor das senhas de presença;
- v) Renúncia ao seguro de acidentes pessoais;

Questões:

1 - *Pode o valor das senhas de presença, devidas aos eleitos locais pela Câmara Municipal respetiva, ser transferido diretamente para terceiros, ainda que por eles indicados?*

O Estatuto dos Eleitos Locais, logo no seu artigo 1.º, n.º 2 refere que “*Consideram-se eleitos locais, para efeitos da presente lei, os membros dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios e das freguesias*”.

Por seu turno, das disposições conjugadas dos artigos 5.º e 6.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12.09, resulta que a assembleia municipal é um órgão representativo do município, com natureza deliberativa.

Estabelece o artigo 5.º, n.º 1, al. c) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, que os eleitos locais têm direito a senhas de presença. Já o artigo 10.º do mesmo diploma legal define que “*os eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem*”.



Ora, da transcrição dos citados preceitos legais resulta claro que os eleitos locais – *in casu*, os membros da Assembleia Municipal – que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e [ainda] por cada reunião da comissão, em que efetivamente compareçam e participem.

Na verdade, as senhas de presença são devidas aos autarcas, nas condições expostas *ut supra*, como **forma de compensação pelo esforço pessoal que o desempenho de cargos políticos implica**. Trata-se, pois, de um direito pessoal e intransmissível de cada um dos autarcas que reúnam as condições de atribuição das senhas de presença e, como tal, o valor da(s) senha(s) de presença(s) tem que ser afetado ao próprio autarca.

Assim, e em síntese, o direito à *senha de presença* é um direito pessoal e, nessa medida, o valor que lhe corresponde tem que ser diretamente pago ao beneficiário.

2 - *Podem os membros de órgãos autárquicos renunciar ao direito de seguro de acidentes pessoais, ainda que beneficiem de outros seguros da mesma natureza?*

Nos termos do disposto no artigo 17.º do Estatuto dos Eleitos Locais, “*Os membros de órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor.*”.

Ora, o regime jurídico do **contrato de seguro** está previsto no DL n.º 72/2008, de 16.04, alterado pela Lei n.º 147/2015, 09.09¹ (doravante designado RJCS) e, apesar de aí não se encontrar definido o que seja «contrato de seguro», pode entender-se o mesmo como um acordo através do qual o segurador assume a cobertura de determinados riscos sofridos pelo segurado, comprometendo-se a satisfazer as indemnizações ou a pagar o capital seguro em caso de ocorrência de sinistro, nos termos acordados.



Os seguros podem ser obrigatórios, quando a respetiva celebração é exigida por lei, ou facultativos, quando é opção do tomador do seguro celebrá-lo ou não.

Os seguros podem dividir-se, no mais, em seguro de danos (com cobertura de riscos relativos a coisas, bens imateriais, créditos e outros direitos patrimoniais) e seguros de pessoas (com cobertura de riscos relativos à vida, à saúde e à integridade física de uma pessoa).

Acresce, ainda, referir que nos termos do disposto no artigo 210.º do RJCS *“No seguro de acidentes pessoais o segurador cobre o risco a verificação de lesão corporal, invalidez temporária ou permanente, ou morte da pessoa segura, por causa súbita, externa e imprevisível”*. Isto é, o seguro de acidentes pessoais tem por objeto a reparação dos danos sofridos pelo segurado na sua pessoa em virtude de acidente – acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido a ação de uma causa exterior e estranha à vontade da pessoa segura e que nesta origine lesões corporais.

Isto posto, não podem sobejar dúvidas que o seguro de acidentes pessoais previsto no artigo 17.º do Estatuto dos Eleitos Locais é um seguro de pessoas e, ainda, um **seguro obrigatório** e, nessa medida, ainda que se tratando de um direito pessoal, no caso, do autarca, este não pode a ele renunciar.

Interessa, para o caso, referir ainda que, nos termos do disposto no art. 180.º, número 3, do RJCS que *“O tomador do seguro ou o segurado deve informar o segurador da existência ou da contratação de seguros relativos ao mesmo risco, ainda que garantindo apenas prestações de valor predeterminado”*.

Conclusão:

1. As senhas de presença são devidas a todos os autarcas que não exerçam funções em regime de permanência ou de meio tempo, ou seja, a lei entendeu que todos os autarcas que exerçam funções sem terem direito a remuneração devem ser compensados com o direito a auferirem senhas de presença pelo esforço pessoal que o desempenho de cargos políticos implica. O direito à *senha de presença* é, assim, um direito pessoal e, nessa medida, o valor que lhe corresponde tem que ser diretamente pago ao beneficiário.



**Associação Nacional
de Assembleias Municipais**

2. Os membros dos órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais, conforme previsto no artigo 17.º do Estatuto dos Eleitos Locais. Tratando-se de um seguro determinado por lei e, nessa medida, obrigatório, não pode o segurado renunciar a ele.

4

04 de Novembro de 2021.

Andreia Teixeira de Sousa